DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

D E C R E T O N.º 7.936
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o recadastramento obrigatório dos quiosques de alvenaria instalados na orla do Município de Mongaguá, estabelece prazo e condições para regularização dos alvarás de funcionamento, atualiza valores e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o interesse público na atualização e regularização dos quiosques de alvenaria instalados na orla marítima, assegurando o ordenamento urbano, a segurança sanitária e a observância das normas ambientais e de uso do solo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral, verificação documental e adequação dos alvarás de funcionamento já emitidos, a fim de garantir a conformidade das permissões e licenças municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 7.918/2025, que disciplina as normas gerais sobre uso do espaço público, higiene, segurança, acessibilidade e demais parâmetros aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o recadastramento obrigatório dos quiosques de alvenaria instalados na orla marítima do Município de Mongaguá, com a finalidade de atualização cadastral, regularização documental e renovação dos respectivos alvarás de funcionamento.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§1.º O recadastramento deverá ser realizado junto à Secretaria de Finanças, por meio da Gestão de Arrecadação, até o dia 30 de novembro de 2025, mediante apresentação dos documentos previstos neste Decreto.

§2.º O não comparecimento do permissionário dentro do prazo estabelecido acarretará o cancelamento imediato da permissão de uso e do Alvará de Funcionamento, independentemente de nova notificação.

Art. 2.º Fica determinada à fiscalização municipal, sob coordenação da Secretaria de Finanças, a intimação de todos os quiosques de alvenaria situados na orla marítima, a fim de cientificar os permissionários acerca da obrigatoriedade do recadastramento e do prazo fixado no §1.º do artigo anterior.

Art. 3.º Os valores devidos pelos quiosques de alvenaria permanecem fixados nos patamares atualmente vigentes, devendo sofrer atualização monetária anual pelo índice IPCA (IBGE), com base no acumulado do exercício anterior.

Art. 4.º O recadastramento compreenderá a entrega dos seguintes documentos:
I – cópia do Alvará de Funcionamento vigente;
II – comprovante de inscrição municipal e de quitação das taxas de expediente e funcionamento;
III – cópia do documento de identificação do permissionário e comprovante de endereço;
IV – cópia do contrato de permissão ou termo de autorização vigente;
V – comprovante de pagamento atualizado da taxa prevista no art. 3.º.

Art. 5.º Fica expressamente determinada a observância integral do Decreto n.º 7.918/2025, como condição obrigatória para validade e manutenção do Alvará de Funcionamento, especialmente quanto à higiene, segurança, acessibilidade e uso do espaço público.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§1.º O descumprimento de quaisquer dispositivos do Decreto de Posturas Municipal sujeitará o permissionário às penalidades previstas, inclusive multa, interdição e cassação do Alvará.

Art. 6.º A Secretaria de Finanças poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto, inclusive modelos de requerimento, cronograma de atendimento e procedimentos de fiscalização.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.937
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o processo de remoção de docentes, integrantes do Quadro do Magistério lotados nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. A remoção de cargos dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Mongaguá, prevista no inciso I do Artigo 85 da Lei Complementar nº 16 de 07 de outubro de 2011 far-se-á mediante concurso de nível municipal.

Art. 2º. O concurso de remoção será realizado, respeitado os critérios estabelecidos nos termos do artigo 86, da Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011.

Art. 3º A Secretaria de Educação Municipal expedirá portaria definindo o período de inscrições, as respectivas condições e requisitos mínimos para a inscrição no concurso de remoção.

Art. 4º. Efetuada a inscrição, fica vedado ao candidato apresentar ou substituir qualquer documento.

Art. 5º. Após o encerramento das inscrições para a remoção e o deferimento ou indeferimento pelo diretor, as mesmas deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Da classificação dos inscritos no concurso de remoção caberá recurso endereçado a Secretaria Municipal de Educação, em até dois dias de cada evento do processo de remoção.

Art. 7º. O número de dias dos prazos para interposição da reconsideração e do recurso, a que se refere o Artigo 6º não impede o andamento do evento de remoção.
Parágrafo Único – O recurso interposto pelo candidato, por motivo diverso dos previstos neste Decreto, não terá efeito suspensivo nem retroativo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, identificar e relacionar as vagas existentes nas unidades escolares.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, antecedendo à abertura do período de inscrições, fará publicar, nas unidades escolares, a relação de vagas conforme projeção dos Quadros Curriculares do ano de 2026.
§ 1º. Publicada a relação de vagas iniciais, a Secretaria Municipal de Educação não poderá solicitar alteração para inclusões ou exclusões para atender decisões judiciais.
§ 2º. No momento da inscrição, o candidato poderá efetuar quantas indicações desejar, considerando que poderão vir apresentar vagas potenciais no decorrer do evento.

Art. 10 Na relação de indicações do candidato, é expressamente vetada a inclusão, exclusão e a substituição de unidade escolar, após a apresentação do documento de inscrição pelo docente.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação divulgará os resultados finais do concurso de remoção e baixará normas complementares à execução das disposições deste decreto.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que excederem os limites e regras definidas pela lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 03 de novembro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Extratos

Extrato de Contrato
Contrato Administrativo nº 17/2025 – Processo Administrativo nº 196/2025
Dispensa de Licitação nº 40/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, realização, processamento e operacionalização de concurso público para provimento de vagas do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mongaguá, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei Federal n° 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO publicada em 08/11/2025.

INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICÍPIOS-INEPAM – CNPJ 47.825.555/0001-36

.....